

188
f

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

Av Capitão Ene Garcez, 1037 – Mecejana – Boa Vista (RR) - CEP 69.304-000
Fone (95) 4009-9936 – e-mail: salc.6bec@gmail.com

OFÍCIO Nº 2-SALC/B Adm/6º BEC
NUP: 64044.002005/2022-67

Boa Vista-RR, 29 de março de 2022.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Junior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica – Aquisição de materiais utilizados para perfuração de poços artesianos.**

Senhora Coordenadora-geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me à necessidade desta Unidade Gestora (UG) de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para de materiais utilizados para perfuração de poços artesianos, que serão empregados pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção nas Obras de Cooperação, no apoio às operações militares e no cotidiano da Organização Militar.

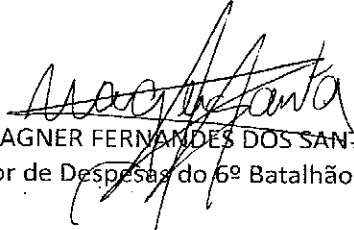
2. Em razão do exposto remeto a essa Consultoria Jurídica da União os Autos do Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	
NUP: 64044.000495/2022-67	Nº de volumes: 2
Objeto: Aquisição de materiais utilizados para perfuração de poços artesianos	Telefones/Responsáveis: (95) 4004-9936
Sigla do Órgão: 6º BEC	E-mail: salc.6bec@gmail.com
Valor: R\$ 2.009.386,05	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Fevereiro 2021	

Houve alteração? Não			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico para Aquisição de grandes insumos e materiais de construção			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	-
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	-	PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	-
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	-	RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	-
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			-
OBSERVAÇÃO: Nda.			

3. Certos de contar com a costumeira colaboração dessa renomada Instituição, reiteram-se nossos mais cordiais votos de estima e de consideração.

Respeitosamente,


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Tenente-Coronel
 Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

“1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR

RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040

e-mail: cju.rr@agu.gov.br / Fone: 995) 99115 8858 (whatsapp)

OFÍCIO n. 00137/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista, 07 de abril de 2022.

Ao Senhor

TEN CEL WAGNER FERNANDES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

6º BEC – “Batalhão Simón Bolívar”

Senhor Ordenador,

Em atenção ao **Processo nº 64044.002005/2022-67**, encaminho o **PARECER Nº 1209/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, anexo, para atendimento das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

O Parecer concluiu nos seguintes termos:

"CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela aprovação do procedimento licitatório, desde que superadas as ressalvas, cujos fundamentos estão dispostos nos tópicos deste parecer:

- . Recomenda-se incluir o ofício de encaminhamento na ordem cronológica do processo, empós numerar e rubricar as folhas;*
- . Apresentar declaração de enquadramento ou não como atividade de custeio;*
- . Apresentar declaração que trata do não enquadramento do objeto nos limites de racionalização elencados pelo Decreto nº 8.540/2015;*
- . Apresentar declaração que trata da Portaria nº 179/2019;*
- . Aprovação pelo OD do Estudo Técnico Preliminar;*
- . Realizar os devidos ajustes no item referente à Estimativa dos quantitativos a serem licitados;*
- . Aprimorar o item 9 do Estudo Técnico Preliminar que trata do parcelamento da licitação;*
- . Anexar o*
- . Destinar a cota reservada de até 25% para os itens com ampla participação com base no art. 8º do Decreto n. 8538/2015 ou apresentar justificativa com base no art. 10 do mesmo diploma;*



- . *Apresentar declaração de enquadramento ou não do objeto da aquisição em margem de preferência;*
- . *Anexar justificativa para o enquadramento da utilização do SRP nos termos do art. 3º do Decreto n. 7892/2013;*
- . *Justificar as especificações exclusivas dos bens da descritiva do Termo de Referência;*
- . *Apresentar justificativa para a utilização do SRP com base em uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 2013;*
- . *Adequar a pesquisa de preços nos termos das orientações apresentadas no tópico deste parecer;*
- . *Apresentar justificativa pela opção do caráter sigiloso do custo estimado da contratação;*
- . *Apresentar declaração orçamentária para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- . *Aconselha-se que o consultante observe as recomendações dispostas neste parecer em relação à minuta de Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e ao Termo de Contrato.*

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta ECJU/AQUISIÇÕES.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Belém, 06 de abril de 2022.

LEONARDO FADUL PEREIRA

Advogado da União

Advogado da União em colaboração temporária com a eCJU/Aquisições em razão do Despacho n. 00780/2021/DEINF/CGU/AGU.

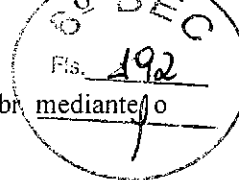
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000495202267 e da chave de acesso 20bd7b2a

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FADUL PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 860511699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO FADUL PEREIRA, Data e Hora: 06-04-2022 09:13. Número de Série: 0xBFC5FEFE4420AB399373E3534150F44A. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5."

Atenciosamente,

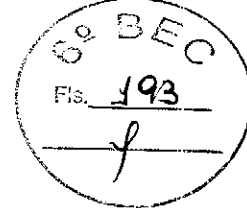
ELENA NATCH FORTES
ADVOGADA DA UNIÃO

CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000495202267 e da chave de acesso 20bd7b2a

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 861475778 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES. Data e Hora: 07-04-2022 12:13. Número de Série: 53564205507110776161377460253. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01209/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

PROCESSO Nº 640044.000495/2022-67.

INTERESSADO: Comando do Exército – 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

ASSUNTO: Pregão SRP – Aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesanais.

REF: Ofício nº 2-SALC/B Adm/6º BEC.

VALOR: R\$-2.009.386,05.

EMENTA:

I. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR À R\$ 1.000.000,00.

II. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.193/2019 e Lei nº 8.666/93.

III. Aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesanais.

IV. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada.

V. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

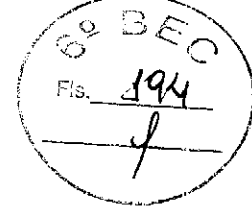
RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Comando do Exército – 6º Batalhão de Engenharia de Construção, que tem por objeto o Pregão na forma eletrônica com a utilização do Sistema de Registro de Preços, à aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesanais, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Observa-se que o processo administrativo em análise é digitalizado, cujo Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015 no seu artigo 2º, inciso II, alínea b, define que o processo administrativo documento digital-digitalizado é aquele documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

O processo contém **187 (cento e oitenta e sete) folhas** e foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 1º/04/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos relevantes ao presente exame jurídico:

- o Índice – s/n;
- o Termo de abertura de licitação – s/n;
- o Ato formal de designação da equipe de planejamento com a ciência dos membros indicados – fl. 01;
- o Requisição e autorização OD – fl. 02;
- o Documento de Formalização de Demanda – fls. 03/06;
- o Justificativa da contratação – fl. 07;
- o Estudo Técnico Preliminar – fls. 08/18;
- o Gerenciamento de Risco – fls. 19/21;
- o Termo de Referência – fls. 22/37;
- o Aprovação pelo OD do TR – fl. 38;
- o Mapa Comparativo (painel de preços) – fls. 39/42;
- o Justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preços – fl. 43;
- o Pesquisa de preços – fls. 44/142;
- o Extrato IRP – fls. 143/144;
- o Ato formal de designação de Pregoeiro e equipe de apoio – fls. 145/149;



- o Certificado de Pregoeiro – fls. 150/152;
- o Minuta de edital – fls. 153/173;
- o Minuta da Ata de Registro de Preços – fls. 174/177;
- o Minuta do Termo de Contrato – fls. 178/182;
- o Modelo de Proposta de Preços – fl. 183;
- o Declaração de Sustentabilidade Ambiental – fl. 184;
- o Lista de Verificação – fls. 185/187.

É o relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade consulente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

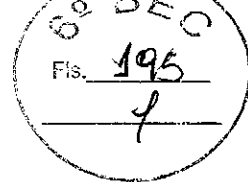
De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

Os autos do processo enviados para a análise jurídica se encontram regularmente formalizados, com exceção do Ofício de encaminhamento à eCJU que não está na sequência cronológica processual. Recomenda-



se anexar o expediente, numerar e rubricar as folhas.

REQUISIÇÃO DO OBJETO

Observa-se que o Consulente apresentou documento de solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU) à fl. 02.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

O Consulente não apresentou declaração que atesta o enquadramento (ou não enquadramento) do objeto como atividade de custeio. Providenciar.

RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.540/2015

Não foi apresentada declaração que trata do não enquadramento do objeto nos limites de racionalização elencados pelo referido Decreto. Providenciar.

LIMITES DE EMPENHO DA PORTARIA Nº 179 DE 2019-ME

O órgão não apresentou nos autos declaração acerca da Portaria nº 179 de 2019-ME. Providenciar.

AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

A Advocacia-Geral da União também dispõe de Checklists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id>, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

No presente caso, acredita-se ter a Administração da OM Consulente realizado a avaliação de conformidade legal, em virtude de ter anexado a lista de verificação de fls. 185/187, utilizando o modelo da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Decreto nº. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a **elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.**

Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, que no caso de aquisição pode ser o documento requisitório do setor que necessita do(s) bem(ns).

Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que o requisito próprio para a oficialização da demanda foi atendido às fls. 03/06.

Indicação do Servidor para a Equipe de Planejamento

Inclui-se dentre os procedimentos iniciais da fase de planejamento a nomeação da equipe responsável pelo Planejamento das Contratações a ser definida no documento de Formalização da Demanda. Cita-se a IN SEGES 05/2017 em seus artigos 21, I, d e seguintes:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

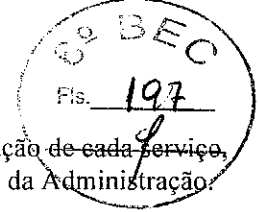
Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

Consta a indicação formal da Equipe de Planejamento, bem como a ciência prévia aos membros indicados à fl. 01.



Estudos Técnicos Preliminares nos termos da IN-ME nº 40/2020

A IN Nº 05, de 2017, trouxe a necessidade de que o Órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração:

Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

"Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por Órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do Órgão ou entidade, quando houver."

O artigo 34 da INº05, de 2017, assim dispõe:

"Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação."

O artigo 20 da citada Instrução Normativa esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993." (grifos nossos)

Recentemente foi editada e publicada a Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, estabelecendo a obrigatoriedade de elaborar os estudos técnicos preliminares para aquisição de bens e serviços:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Posteriormente, a Instrução Normativa n. 49, de 30 de junho de 2020, revogou os §§ 1º ao 6º do art. 24 da IN/MPDG n. 05/2017, portanto, os estudos preliminares passam a ser disciplinados pela IN/ME n. 40/2020.

Vale esclarecer que conforme informações no site "compras governamentais" os órgãos públicos terão um período de 30 dias de transição, sendo facultativa a elaboração dos ETPs por meio do sistema. Porém, a partir de 1º de agosto, a utilização do Sistema ETP digital será obrigatória e passará a limitar a publicação dos editais no Siasg, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

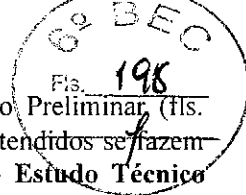
Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada

Lembrando ao Órgão Consulente que é obrigatória a utilização do modelo de ETP-Digital ou justificar a não utilização.

No caso dos autos, a utilização do ETP Digital é facultativo para as Forças Armadas, no caso em tele para as unidades Gestores do Comando Exército, pois não integram o SISG.



Assim sendo, observa-se que o consultante apresenta documento de Estudo Técnico Preliminar (fls. 08/18), cuja contratação está delineada no documento e contém as razões pelas quais os materiais pretendidos se fazem necessário ao desempenho da função do consultante. **Contudo, ausente a aprovação pelo OD do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019. Providenciar.**

Apresenta o Gerenciamento de Riscos às fls. 15/17.

Estimativa das Quantidades

Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011- Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

No presente caso, apresenta-se objeção ao tópico em comento, isto porque o órgão consultante faz menção superficial à estimativa das quantidades no item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Isto porque, não trouxe aos autos documentos com as estimativas de aquisição de anos anteriores que dão suporte ao quantitativo pretendido. Pelos motivos expostos, faz-se a recomendação ao órgão para que tal inconsistência seja ajustada.

Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Do Parcelamento do Objeto ou da adjudicação por itens

Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").

Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

"Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, e que a emergência recai sobre todas as parcelas pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

Vale lembrar que no caso da contratação emergencial, o parcelamento do objeto (limitando-o ao mínimo necessário) é, de certa forma, requisito para a caracterização da hipótese de dispensa, como bem leciona Marçal Justen Filho:

"9.6) Limitação à contratação por emergência ao mínimo necessário

A contratação direta fundada no inc. IV do art. 24 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, ressalvada a hipótese em que uma solução diversa possa propiciar uso muito mais eficiente para os recursos públicos. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência.

Jurisprudência do TCU

• "(...) em atendimento ao inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)" (Acórdão 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)."

Nesse sentido, o Consultante afirma ao item 9 do Estudo Técnico Preliminar que para esta licitação pode ser dividida em parcelas ou não os materiais a serem adquiridos, se restar comprovado técnica e economicamente a viabilidade.

Contudo, tal justificativa não está de acordo com a exigência do item, pois cumpre ao órgão assessorado informar que os bens serão licitados por itens, com fins de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Assim sendo, recomenda-se o órgão a apresentar nova justificativa no item 9 do ETP, informando que o órgão atende a orientação do TCU quanto ao parcelamento dos bens a serem licitados, neste certame.

Designação Do Pregoeiro e Equipe De Apoio e demais agentes

Os arts. 8º inc. VI, 13 inc. I, 14 inc. V, 16 inc. I e II, 17 e 18 do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

Para a melhor e completa instrução processual, o processo deve ser instruído com os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

No presente caso, consta nos autos o ato formal de designação do pregoeiro e da equipe de apoio às fls. 145/149.

Todavia, não consta o ato formal de designação do Ordenador de Despesas. Providenciar.

PARTICIPAÇÃO DO CERTAME EXCLUSIVO ÀS ME, EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015 e art. 49 da LC nº 123, de 2006 (com a redação dada pela LC nº 147, de 2014), situação que deverá ser justificada.

No caso em análise, verifica-se através do Termo de Referência que os itens que compõe a licitação possuem valores superiores e valores inferiores ao teto legal de R\$ 80.000,00. Nesse sentido, o órgão consulente dispõe, no subitem 4.1.2 da Minuta do Edital quais os itens/bens são destinados à participação exclusivas às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Noutro ponto, em decorrência da redação do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2004 (prevista na Lei Complementar nº 147, de 2014), a licitação com itens divisíveis de valor superior a R\$80.000,00, deverá ter até 25% de seu respectivo objeto destinado à licitação exclusiva para as citadas EPP'S, ME'S e Cooperativas.

Por seu turno, o Decreto nº 8.538, de 2015, ao regulá-la, estabeleceu:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Apesar do órgão dispor nos itens de 1.3 a 1.5 do Termo de Referência acerca da cota reservada, não há indicação nos autos (tabela descritiva do termo de referência) sobre o consulente ter destinado cota reservada de até 25% para os itens com ampla participação tampouco apresenta justificativa nos termos do art. 10 do Decreto n. 8.538/2015. Providenciar.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No caso, pretende-se a aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesianos, cuja natureza comum dos bens foi atestada no subitem 4.1 do Termo de Referência (fl. 26).

Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

Ademais, segundo o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser, obrigatoriamente, empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”



Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante Pregão Eletrônico.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente.

Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem.

O órgão assessorado deverá, portanto, cumprir com o que dispõe o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, que tem força cogente (pode ser obtido no site www.agu.gov.br/cjusp).

É importante lembrar que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará é órgão essencialmente jurídico, não possuindo qualquer conhecimento técnico sobre a matéria. Portanto, não é de conhecimento do parecerista a real natureza dos bens a serem adquiridos e como eles se adequam à legislação ambiental citada. Deverá, destarte, o órgão assessorado, detentor do conhecimento técnico, verificar quais das legislações e recomendações transcritas são aplicáveis à presente licitação.

No caso em exame, constam informações sobre os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Órgão Consulente no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, cujo item 5 do Termo de Referência faz menção.

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Embora a redação do art. 3º caput da Lei nº 8.666/1993 preconize o princípio da isonomia como norteador dos processos licitatórios, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, os incisos I, II e III, § 2º do mesmo dispositivo legal asseguram, como critério de desempate, a concessão de margem de preferência às empresas produtoras de determinados bens e serviços produzidos/prestados no país ou produzidos por empresas brasileiras ou, ainda, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

Assim, cabe ao Administrador verificar se o caso em tela enquadra-se em uma das hipóteses previstas nos decretos, deixando a hipótese expressa claramente no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório.

O Consulente não apresenta declaração sobre a aplicação ou não em margem de preferência para o objeto em tela. Providenciar.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024 de setembro de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.



Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, em conformidade com o que determina o art. 3º, incisos I e III, da Lei n. 10.520/2002, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão consulente, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No que toca à especificação do objeto, esta deverá atender as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - eventualmente existentes, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962. É certo que o aumento do nível de detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

A princípio, a lei veda a preferência por marca – art. 15, §7º, inc. I, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Por outro lado, consoante diretrizes do TCU nos Acórdãos nº 2.300/2007 – Plenário e 1.344/2009 – 2ª Câmara, também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive softwares), para fins exclusivos da padronização, como preceitua o art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Pelo exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

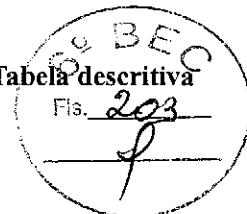
- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

Atenção, também, para características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que podem direcionar por via indireta o objeto à determinada marca e, por conseguinte, devem ser observadas as mesmas diretrizes acima lançadas.

Ressalta-se, ainda, que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II da Lei nº 8.666/93, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Necessário, pois, que a justificativa contenha, também,

No caso concreto, o órgão apresenta justificativa para a contratação no item I do Documento de Formalização da Demanda (fls. 03/06), bem como no documento de fl. 07.



Contudo, não apresenta justificativa para as especificações exclusivas dos bens da Tabela descritiva do Termo de Referência. Providenciar.

Justificativa para Adoção do SRP

O artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013 enumera em seus incisos as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas, consoante PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que entendeu cabível a utilização do sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços, ou esclarecer se existe motivação distinta a ensejar sua adoção.

No caso concreto, o órgão não apresenta justificativa para a utilização do SRP com base em nem uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 2013. Providenciar.

Da Intenção de Registro de Preços

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.892, de 2013, o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do SRP com a finalidade de registrar e divulgar os itens a serem licitados.

Caberá ao órgão gerenciador, através da Intenção de Registro de Preços, consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como confirmar junto aos órgãos participantes sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e termo de referência/ projeto básico.

O art. 6º do aludido Decreto preceitua que será de competência do órgão participante, também mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, manifestar sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e demais especificações – termo de referência ou projeto básico, adequados ao registro de preços a que pretende fazer parte, garantindo que os atos relativos à sua inclusão estejam formalizados e autorizados por autoridade competente.

No presente caso, o órgão apresenta a Intenção de Registro de Preço às fls. 143-144, com a relação dos itens a serem licitados.

Não há órgãos participantes.

No item 4 da minuta da Ata de Registro de Preços, o Consultante não autoriza a Adesão Ata de Registro de Preços por órgãos caronas.

Autorização para Abertura da Licitação

A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do arts. 8º, V e 13, III, do Decreto 10.024/2019.

No presente caso, tal exigência foi devidamente cumprida nos autos do processo à fl. 02.

Termo De Referência com a Aprovação da Autoridade Competente

O Termo de Referência, de acordo com o que preceitua o inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, conforme arts. 8º, inc. II e 14, inc. II do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000.

No presente caso, o órgão apresenta inicialmente o Termo de Referência do setor requisitante às fls. 22/37, cuja aprovação do OD consta à fl. 38.

Recomenda-se apresentar para as próximas contratações o termo de referência como minuta do edital.

Pesquisa de Mercado

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.



Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (grifo nosso)

O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e”

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos,

no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;”

Considerando nosso papel de proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Outrossim, caso seja possível, é recomendável que sejam consultados os preços constantes do Subsistema de Preços Praticados – SISPP, que nos termos do art. 7º da IN/SLTI nº 2, de 2011, registra os preços praticados nas contratações governamentais, com vistas a subsidiar o gestor público na estimativa de valores de contratações futuras, e que nos termos do §2º do referido dispositivo, poderão ser utilizados como parâmetros de valores estimados para a realização de licitações.

Lembramos que tal diligência está em conformidade com o art. 15, inc. V da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que sempre que possível, as compras deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”.

A pesquisa deverá obedecer aos parâmetros da Instrução Normativa n. 73, de 05 agosto de 2020.

É aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, visando apurar possíveis condições de preço mais vantajosas.

Em relação ao SRP, é recomendável que na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

A pesquisa de preços deve observar a Instrução Normativa nº 73/2020, conforme abaixo:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Nos presentes autos, o órgão apresenta Coleta de Preços às fls. 44/142.

Apresenta Mapa Comparativo às fls. 39/42.

Na justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preços, o consultante informa que envidou todos os esforços no sentido de cumprir a determinação do art. 5º, incisos de I a IV, da IN 73/2020.

Contudo, a justificativa apresentada parece ser insuficiente para atender as diretrizes da IN 73/2020.

Assim sendo, orienta-se o órgão a adequar os documentos da pesquisa de preços à referida Instrução Normativa, isto é, apresentar nova justificativa para a obtenção de preços com a indicação de qual ou quais parâmetros da pesquisa do art. 5º foram adotados, justificando em todo caso a não priorização dos incisos I e II, indicar a metodologia que foi utilizada para encontrar o valor referencial e apresentar a análise crítica dos preços, conforme determinação do art. 6º, § 3º da IN 73/2020.

Isto porque, tenha-se presente que não há mais espaço para a conduta adotada por muitos órgãos públicos de coletar o mínimo de três orçamentos e calcular o valor de referência da licitação a partir da média, sem nenhuma avaliação de mérito ou análise crítica dos preços sobre os valores registrados.

Colha-se o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU a respeito da pesquisa de preços:

“Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados.” (Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara)

“9.3.1 - atente, na elaboração do orçamento prévio do objeto das licitações, para as eventuais discrepâncias entre os valores das cotações de preços na amostra, ampliando esta, na medida do possível, com vistas a conferir-lhe mais confiabilidade e representatividade para a aferição dos preços correntes de mercado” (Acórdão nº 254/2007 – 1ª Câmara).



Por fim, atender os demais requisitos e disposições da Instrução Normativa n. 73/2020 para a regularidade do processo licitatório.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

“Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

“Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

Portanto, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, conforme o item 17.4 do Termo de Referência será tornado público apenas após o encerramento do envio de lances, sendo, portanto, sigiloso.

Contudo, não foi apresentada justificativa para tanto. Providenciar.

Mapa Comparativo/Planilha de Custos

O consultante apresentou um mapa comparativo dos custos às fls. 39/42, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, art. 30, art. 8º inc. III do Decreto nº 10.024/2019 e art. 43, IV da Lei nº 8.666/93).

Previsão de Recursos Orçamentários

Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.



Não consta nos autos a declaração orçamentária para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Providenciar.

Minuta do Edital e Anexos

O art. 8º, incisos VII e VIII do Decreto nº 10.024 de 2019 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

Tais minutas foram adequadamente anexadas.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais Sobre o Edital e Anexos

Inicialmente, note-se que o órgão adotou os modelos elaborados por esta AGU. Lembramos que tais minutas têm por objetivo a uniformização dos procedimentos com vistas ao aprimoramento, eficiência, e celeridade nos processos licitatórios, de modo que é recomendável a sua utilização nos processos vindouros.

Os modelos poderão ser obtidos na página www.agu.gov.br, no link licitações e contratos.

Edital

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos nos arts. 8º, inc. VII e 14, inc. III do Decreto nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

Outra informação que o edital deve prever é a realização periódica de pesquisa de mercado, com o escopo de comprovar a vantajosidade do preço licitado à Administração.

Ressalta-se que com o advento do Decreto nº 7.892, de 2013, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da obrigação licitada, finda a etapa competitiva, é facultado aos licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, não havendo com isso nenhum prejuízo ao licitante mais bem classificado. Dessa forma, imprescindível que esta informação faça parte do instrumento convocatório, a fim de tornar pública a referida hipótese.

Ainda à luz do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que garantidos a ampla defesa e o contraditório, competirá ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções relativas ao descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e nas obrigações contratuais, com fulcro no art. 5º, incisos IX e X do aludido dispositivo legal.

Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Após análise, a minuta do edital acostada às fls. 153/173 necessita de alterações, quais sejam:

Inicialmente, orienta-se retirar a fundamentação da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pois nos subitens 4.2 e 4.2.8 há vedação à participação das sociedades cooperativas.

17. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Orienta-se utilizar o termo de contrato nas hipóteses em que houver obrigações futuras.

Sobre o prazo para a contratação pelo sistema de registro de preços (subitem 17.4), cabe considerar que é um procedimento que se distingue das demais modalidades de licitação uma vez que estas, depois da homologação do certame e da adjudicação, resultam em instrumento contratual que abarca integralmente o objeto descrito no Edital.

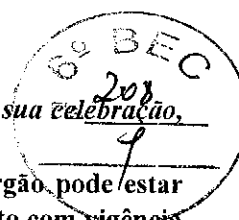
De modo diverso, no sistema de registro de preços a Administração, na impossibilidade de prever de forma precisa suas demandas, faz o registro dos preços em ata. Posteriormente, na medida de sua necessidade, efetiva as contratações somente dos quantitativos que for precisar, quantas vezes sejam necessárias, desde que sejam respeitados os quantitativos máximos e dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços. Conforme o art. 15, §4º, da Lei 8.666/1993, a Administração Pública não estará obrigada a contratar todo o quantitativo licitado, mas apenas o que vier a necessitar durante a vigência da ata.

A Ata de Registro de Preços não se confunde com o contrato ou instrumento equivalente, porque a ata é uma espécie de compromisso para futuras contratações. O contrato ou o instrumento equivalente é que irão gerar a obrigatoriedade de contraprestação para as partes.

Deve ser assinalado que a formalização de um único contrato contemplando todo o quantitativo da Ata desvirtua a sistemática do SRP.

O TCU adota o seguinte posicionamento:

(...) “Os fatos acabaram por revelar outra impropriedade. Ao firmar contrato pela totalidade do valor da ata, presume-se que todos os contratos vinculados à ata já foram celebrados. Por conseguinte, embora o prazo



inicial de vigência da ata fosse de 12 (doze) meses, a ata se aperfeiçoou (foi executada) já na data de sua celebração, visto que seu objeto foi totalmente contratado de uma só vez.” (Acórdão nº 3273/2010 - 2ª Câmara).

Ao estabelecer o prazo de vigência de 12 meses para a presente contratação, o órgão pode estar confundindo as situações. Caso o pregão resulte na celebração de um único contrato de fornecimento com vigência prolongada de um ano e previsão de entregas parceladas, não haverá fundamento legítimo para a utilização do SRP – conforme entendimento do TCU na matéria:

“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.” (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

25. Contudo, não foi possível encontrar a justificativa da UFPB para a adoção do SRP neste caso concreto, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação única e integrada), ou de atendimento a mais de uma entidade (e não apenas a própria Universidade), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência).” (Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário) “(...) determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades,

especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.3.3. hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;” (Acórdão nº 757/2015 – Plenário)

“9.3.1. evite utilizar o sistema de registro de preços quando as peculiaridades do objeto a ser executado e sua localização indiquem que só será possível uma única contratação ou não houver demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade do objeto, a exemplo de serviços de realização de eventos;” (Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário)

“Por fim, entendo que a contratação quase que integral dos kits registrados (12.900 dos 13.000), o que em termos práticos significa que a Ata foi praticamente extinta em sua primeira contratação, evidencia a inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preço para a situação em tela.” (Acórdão nº 1.443/2015 – Plenário) “Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público (“órgão gerenciador”, nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os “caronas”, uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do “gerenciador” e dos eventuais “participantes” (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001).” (Acórdão nº 113/2014 – Plenário) 170.

Assim, o prazo de vigência da contratação deve ser aquele que se fizer necessário a satisfação da demanda e diante de nova necessidade, será firmado outro contrato ou outros contratos, durante a vigência da ata de registro de preços.

Postas estas premissas, seria mais produtivo para o órgão consulente estabelecer prazo inferior à doze meses, prazo que permitiria fazer mais contratações durante o prazo de validade da ata (de doze meses).

Termo de Referência

O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º inc. XI do Decreto nº 10.024/2019.

No presente caso, o termo de referência acostado às fls. 22/37 reclama os seguintes ajustes:

1 DO OBJETO

Tratando-se de orçamento sigiloso, orienta-se a adequar a tabela descritiva do termo de referência, conforme nota explicativa 2 abaixo:

Nota explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota explicativa 2: O art. 15 do Decreto nº 10.024/19 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

Ademais, orienta-se a retirar a expressão “de 1ª linha” dos itens/bens onde constam na tabela descritiva, pois se trata de exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação. Referida especificação acaba deixando o julgamento a critério dos membros da Comissão de Licitação, o que é subjetivo e pode conduzir o direcionamento do certame e, por conseguinte, a uma decisão arbitrária.

O Princípio da Impessoalidade, consagrado no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, encontra-se intimamente ligado aos Princípios da Isonomia e do Julgamento Objetivo, e reforça o estabelecimento de critérios objetivos a serem analisados no momento da escolha pela contratação mais favorável à Administração Pública. Significa, então, que todas as decisões a serem tomadas pela Administração Pública em um procedimento licitatório, desde a fase inicial até o encerramento do certame, devem ser pautadas na imparcialidade, neutralidade e objetividade do julgador.

A ausência de definição de parâmetros objetivos para identificação do que vem a ser um produto de “1ª linha” contraria os arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, contaminando, conseqüentemente, o edital por vício de legalidade. E o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou nos autos da Denúncia nº 862.315: Releva destacar, ainda, que os itens 1 a 28 e 30 a 37 do Anexo I do edital estabelecem que os produtos sejam de ‘1ª linha’. O conceito de primeira linha carece de precisão necessária para a efetivação do princípio do julgamento objetivo previsto nos artigos 3º e 45 da Lei 8.666/93. Também esta Corte de Contas tem decidido no sentido de ser restritiva a exigência de que os produtos ofertados sejam de ‘1ª linha’, conforme voto do Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, exarado na Denúncia nº 812398, sessão do dia 28/09/2010: Cumpre, também, observar que a elaboração do termo de referência, com a especificação do objeto de forma concisa, clara e precisa, como estabelecido pelo inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/02, é muito mais eficaz para garantir a boa qualidade do produto a ser adquirido do que a inclusão de aspectos desprovidos de especificidade como ‘primeira linha’ e ‘boa qualidade’. Desta forma, constata-se que a regra contida no item 9.7 compromete a clareza do texto e em nada contribui para a eficácia do procedimento, devendo, assim, ser excluída do instrumento convocatório. A existência de vício no procedimento ora focado, com a inclusão de itens com condições que poderiam direcionar o certame, impedindo a participação de maior número de licitantes, em desacordo com o disposto nos artigos 3º e 45 da Lei de Licitações, compromete a legalidade, o que justifica, desta forma, a adoção de medida acautelatória de suspensão do certame. (Relator: Conselheiro Mauri Torres)”. Ressalte-se, por fim, que há vasta jurisprudência do TCU sobre a necessidade de que os padrões de qualidade e desempenho exigidos do produto sejam objetivos.

Orienta-se o consulente a observar no subitem 1.7 o que está exposto no tópico do TERMO DE CONTRATO da análise do edital no que se refere ao prazo da contratação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Especificar se a entrega será realizada em remessa única ou parcelada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Recomenda-se ao órgão consulente incluir o subitem 8.2 abaixo, a ser importado do modelo padronizado da AGU, pois foi excluído sem a devida justificativa:

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

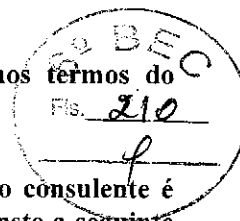
13. DO REAJUSTE

Incluir no subitem 13.2, a indicação do índice a ser usado na contração.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Incluir no subitem 14.2 as demais modalidades de garantia.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS



Orienta-se a apresentar a justificativa para exigência de garantia contratual, nos termos do subitem 15.1.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Verifica-se no subitem 17.4 que o critério de aceitabilidade de preços adotado pelo consulente é sigiloso. Desta forma, orienta-se a excluir o subitem 18.1 da forma como está redigido para que conste a seguinte redação:

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Ata de Registro de Preços

Cabe salientar que na ata de registro de preço deverá conter o registrado de todos os licitantes que concordarem em cotar preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a sequência da classificação do certame, devendo o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serem divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, em consonância com o Decreto nº 7.892, de 2013.

No presente caso, a ata de registro de preços consta nos autos às fls. 174/177. Sobre esta, recomenda-se o que segue:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Incluir o subitem 2.2 a ser importado do modelo padronizado da AGU que foi excluído sem justificativa:

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Do Termo de Contrato e Nota de Empenho

Observa-se que a opção do administrador, apesar de não estar claro, foi em utilizar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa às fls. 178/182, o que se recomenda quando houver obrigações futuras.

Sobre este tem-se a tecer as seguintes recomendações:

Na ementa, orienta-se a utilizar a expressão “União” antes da designação do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

No subitem 2.1, o órgão faz previsão para a possibilidade de prorrogação contratual com base no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Todavia, no subitem 1.7 do Termo de Referência, o consulente dispõe que o contrato não se prorroga. Desta forma, orienta-se a sanar a divergência entre estes subitens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Esta cláusula faz previsão que não haverá exigência de execução. Todavia, tanto o edital como o termo de referência dispõem que haverá tal exigência. Desta forma, orienta-se a transportar as disposições do termo de referência para esta cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

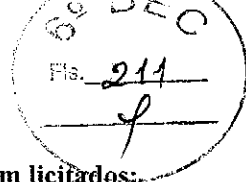
Orienta-se dispor que o foro competente é a Seção Judiciária Federal de Roraima – Boa Vista, para dirimir eventuais litígios.

Em relação às cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima e décima primeira recomenda-se ao Consulente realizar a transcrição dos itens correspondentes ao Termo de Referência, tendo em vista se tratar de Termo de Contrato, que devido ao Princípio do Pacta Sunt Servanda o instrumento contratual faz lei entre as partes, estabelecendo um vínculo obrigacional entre a Administração pública e a empresa contratada, sendo imprescindível que o mesmo contenha todas as cláusulas que preveem as condições e obrigações da relação jurídica em gênese.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela aprovação do procedimento licitatório, desde que superadas as ressalvas, cujos fundamentos estão dispostos nos tópicos deste parecer:

- Recomenda-se incluir o ofício de encaminhamento na ordem cronológica do processo, empós numerar e rubricar as folhas;
- Apresentar declaração de enquadramento ou não como atividade de custeio;
- Apresentar declaração que trata do não enquadramento do objeto nos limites de racionalização elencados pelo Decreto nº 8.540/2015;



- Apresentar declaração que trata da Portaria nº 179/2019;
- Aprovação pelo OD do Estudo Técnico Preliminar;
- Realizar os devidos ajustes no item referente à Estimativa dos quantitativos a serem licitados;
- Aprimorar o item 9 do Estudo Técnico Preliminar que trata do parcelamento da licitação;
- Anexar o
- Destinar a cota reservada de até 25% para os itens com ampla participação com base no art. 8º do Decreto n. 8538/2015 ou apresentar justificativa com base no art. 10 do mesmo diploma;
- Apresentar declaração de enquadramento ou não do objeto da aquisição em margem de preferência;
- Anexar justificativa para o enquadramento da utilização do SRP nos termos do art. 3º do Decreto n. 7892/2013;
- Justificar as especificações exclusivas dos bens da descritiva do Termo de Referência;
- Apresentar justificativa para a utilização do SRP com base em uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 2013;
- Adequar a pesquisa de preços nos termos das orientações apresentadas no tópico deste parecer;
- Apresentar justificativa pela opção do caráter sigiloso do custo estimado da contratação;
- Apresentar declaração orçamentária para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aconselha-se que o consultante observe as recomendações dispostas neste parecer em relação à minuta de Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e ao Termo de Contrato.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta ECJU/AQUISIÇÕES.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Belém, 06 de abril de 2022.

LEONARDO FADUL PEREIRA

Advogado da União

Advogado da União em colaboração temporária com a eCJU/Aquisições em razão do Despacho n. 00780/2021/DEINF/CGU/AGU.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044000495202267 e da chave de acesso 20bd7b2a

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FADUL PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 860511699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO FADUL PEREIRA. Data e Hora: 06-04-2022 09:13. Número de Série: 0xBFC5FEFE4420AB399373E3534150F44A. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de 2022, procedemos o encerramento deste volume nº 01 do Pregão 13/2022, que termina com a folha nº 211. Para constar, eu Leandro da Silva Lima – 1º Ten, subscrevo e assino.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2022.

LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º TEN
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de 2022, procedemos a abertura deste volume nº 02 do Pregão 13/2022, que se inicia com a folha nº 212. Para constar, eu Leandro da Silva Lima – 1º Ten, subscrevo e assino.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita de Leandro da Silva Lima, escrita em tinta preta.

LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º Ten
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 640044.000495/2022-67

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao Parecer nº 01209/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Em sua conclusão, opina-se pela possibilidade de aprovação da minuta sob análise, desde que previamente atendidas às observações constantes no parecer, sendo elas:

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo enviados para a análise jurídica se encontram regularmente formalizados, com exceção do Ofício de encaminhamento à CJU que não está na sequência cronológica processual. Recomenda-se anexar o expediente, numerar e rubricar as folhas.

Solução: O referido Ofício foi anexado à documentação e posto na sequência cronológica.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

O Consultante não apresentou declaração que atesta o enquadramento (ou não enquadramento) do objeto como atividade de custeio. Providenciar.

Solução: A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 foi revogada pela Portaria nº 1.948, de 7 de março de 2022, portanto não há a necessidade de indicação do enquadramento em atividade de custeio.

RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.540/2015

Não foi apresentada declaração que trata do não enquadramento do objeto nos limites de racionalização elencados pelo referido Decreto. Providenciar.

Solução: Declaração providenciada e anexada ao Processo.

LIMITES DE EMPENHO DA PORTARIA Nº 179 DE 2019-ME

O órgão não apresentou nos autos declaração acerca da Portaria nº 179 de 2019-ME. Providenciar.

Solução: Declaração providenciada e anexada ao Processo.

Estudos Técnicos Preliminares nos termos da IN-ME nº 40/2020

Assim sendo, observa-se que o consultante apresenta documento de Estudo Técnico Preliminar (fls.08/18), cuja contratação está delineada no documento e contém as razões pelas quais os materiais pretendidos se fazem necessário ao desempenho da função do consultante. **Contudo,**

ausente a aprovação pelo OD do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019. Providenciar.



Solução: Inclusão da aprovação do OD do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com os termos do art. 14, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019.

Estimativa das Quantidades

No presente caso, apresenta-se objeção ao tópico em comento, isto porque o órgão consulente faz menção superficial à estimativa das quantidades no item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Isto porque, não trouxe aos autos documentos com as estimativas de aquisição de anos anteriores que dão suporte ao quantitativo pretendido. Pelos motivos expostos, faz-se a recomendação ao órgão para que tal inconsistência seja ajustada.

Solução: Justificado no item 7.1 e 7.2 do ETP.

Do Parcelamento do Objeto ou da adjudicação por itens

Contudo, tal justificativa não está de acordo com a exigência do item, pois cumpre ao órgão assessorado informar que os bens serão licitados por itens, com fins de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Assim sendo, recomenda-se o órgão a apresentar nova justificativa no item 9 do ETP, informando que o órgão atende a orientação do TCU quanto ao parcelamento dos bens a serem licitados, neste certame.

Solução: Retificado o referido item no ETP.

Designação Do Pregoeiro e Equipe De Apoio e demais agentes

Todavia, não consta o ato formal de designação do Ordenador de Despesas. Providenciar.

Solução: Publicação providenciada e anexada ao Processo.

PARTICIPAÇÃO DO CERTAME EXCLUSIVO ÀS ME, EPP E COOPERATIVAS EQUIVALENTES

Apesar de o órgão dispor nos itens de 1.3 a 1.5 do Termo de Referência acerca da cota reservada, não há indicação nos autos (tabela descritiva do termo de referência) sobre o consulente ter destinado cota reservada de até 25% para os itens com ampla participação tampouco apresenta justificativa nos termos do art. 10 do Decreto n. 8.538/2015. Providenciar.

Solução: Justificado nos termos do art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015.

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

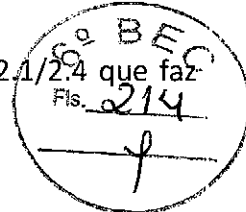
O Consulente não apresenta declaração sobre a aplicação ou não em margem de preferência para o objeto em tela. Providenciar.

Solução: Os decretos que estabelecem as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal perderam a sua vigência, portanto, não há necessidade de indicação no caso em tela.

Justificativa da Contratação

Contudo, não apresenta justificativa para as especificações exclusivas dos bens da Tabela descritiva do Termo de Referência. Providenciar.

Solução: A justificativa já consta do Termo de Referência conforme o inciso 2.1/2.4 que faz referência ao ETP.



Justificativa para Adoção do SRP

No caso concreto, o órgão não apresenta justificativa para a utilização do SRP com base em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892 de 2013. Providenciar.

Solução: Foi justificado no subitem 1.3 a utilização do SRP com base no art. 3º do Decreto nº 7.892 de 2013, inciso I.

Pesquisa de Mercado

Contudo, a justificativa apresentada parece ser insuficiente para atender as diretrizes da IN73/2020.

Assim sendo, orienta-se o órgão a adequar os documentos da pesquisa de preços à referida Instrução Normativa, isto é, apresentar nova justificativa para a obtenção de preços com a indicação de qual ou quais parâmetros da pesquisa do art. 5º foram adotados, justificando em todo caso a não priorização dos incisos I e II, indicar a metodologia que foi utilizada para encontrar o valor referencial e apresentar a análise crítica dos preços, conforme determinação do art. 6º, § 3º da IN 73/2020.

Isto porque, tenha-se presente que não há mais espaço para a conduta adotada por muitos órgãos públicos de coletar o mínimo de três orçamentos e calcular o valor de referência da licitação a partir da média, sem nenhuma avaliação de mérito ou análise crítica dos preços sobre os valores registrados.

Colha-se o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito da pesquisa de preços:

“Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados.” (Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara).

“9.3.1 – atente, na elaboração do orçamento prévio do objeto das licitações, para as eventuais discrepâncias entre os valores das cotações de preços na amostra, ampliando esta, na medida do possível, com vistas a conferir-lhe mais confiabilidade e representatividade para a aferição dos preços correntes de mercado” (Acórdão nº 254/2007 – 1ª Câmara).

Por fim, atender os demais requisitos e disposições da Instrução Normativa n. 73/2020 para melhor regularidade do processo licitatório.

Solução: Confeccção da Justificativa de Parâmetros de Pesquisa de Preços.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

Portanto, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, conforme o item 17.4 do Termo de Referência será tornado público apenas após o encerramento do envio de lances, sendo, portanto, sigiloso.

Contudo, não foi apresentada justificativa para tanto. Providenciar.

Solução: Retificado no subitem 17.4.1 e 17.4.2 do TR.

Previsão de Recursos Orçamentários

Não consta nos autos a declaração orçamentária para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Providenciar.



Solução: Declaração providenciada e anexada ao Processo.

Edital

Inicialmente, orienta-se retirar a fundamentação da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pois nos subitens 4.2 e 4.2.8 há vedação à participação das sociedades cooperativas.

Solução: Foi retificado o referido item no Edital.

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Assim, o prazo de vigência da contratação deve ser aquele que se fizer necessário a satisfação da demanda e diante de nova necessidade, será firmado outro contrato ou outros contratos, durante a vigência da ata de registro de preços.

Postas estas premissas, seria mais produtivo para o órgão consulente estabelecer prazo inferior a doze meses, prazo que permitiria fazer mais contratações durante o prazo de validade da ata (de doze meses).

Solução: Foi retificado o referido item na minuta do Termo de Contrato.

Termo de Referência

1 DO OBJETO

Tratando-se de orçamento sigiloso, orienta-se a adequar a tabela descritiva do termo de referência, conforme nota explicativa 2 abaixo:

Nota explicativa 2: O art. 15 do Decreto nº 10.024/19 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório.

Solução: Modificado o tipo de orçamento, deixando de ser sigiloso, portanto, não se faz necessária a atualização da tabela descritiva.

Ademais, orienta-se a retirar a expressão “de 1ª linha” dos itens/bens onde constam na tabela descritiva, pois se trata de exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação. Referida especificação acaba deixando o julgamento a critério dos membros da Comissão de Licitação, o que é subjetivo e pode conduzir o direcionamento do certame e, por conseguinte, a uma decisão arbitrária.

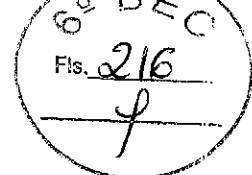
Solução: Retificado na tabela descritiva do TR.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Especificar se a entrega será realizada em remessa única ou parcelada.

Solução: Especificado do item 6.1

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Recomenda-se ao órgão consulente incluir o subitem 8.2 abaixo, a ser importado do modelo padronizado da AGU, pois foi excluído sem a devida justificativa:

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores– SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trintado mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Solução: Inclusão realizada no TR.

13. DO REAJUSTE

Incluir no subitem 13.2, a indicação do índice a ser usado na contração.

Solução: Inclusão realizada no 13.2 do TR.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Incluir no subitem 14.2 as demais modalidades de garantia.

Solução: Inclusão das modalidades de garantia.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Orienta-se a apresentar a justificativa para exigência de garantia contratual, nos termos do subitem 15.1.

Solução: Justificativa apresentada no item 15.3 do TR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Verifica-se no subitem 17.4 que o critério de aceitabilidade de preços adotado pelo consulente é sigiloso. Desta forma, orienta-se a excluir o subitem 18.1 da forma como está redigido para que conste a seguinte redação:

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Solução: Retificação realizada no item 18.1.

Ata de Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Incluir o subitem 2.2 a ser importado do modelo padronizado da AGU que foi excluído sem justificativa:

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Solução: Foi incluído o referido item.

Do Termo de Contrato e Nota de Empenho

Na ementa, orienta-se a utilizar a expressão “União” antes da designação do órgão.

Solução: Foi retificado o referido item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

No subitem 2.1, o órgão faz previsão para a possibilidade de prorrogação contratual com base no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Todavia, no subitem 1.7 do Termo de Referência, o consulente dispõe que o contrato não se prorroga. Desta forma, orienta-se a sanar a divergência entre estes subitens.

Solução: Foi readequado o referido item.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Esta cláusula faz previsão que não haverá exigência de execução. Todavia, tanto o edital como o termo de referência dispõem que haverá tal exigência. Desta forma, orienta-se a transportar as disposições do termo de referência para esta cláusula.

Solução: Foi readequado o referido item.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Orienta-se dispor que o foro competente é a Seção Judiciária Federal de Roraima – Boa Vista, para dirimir eventuais litígios.

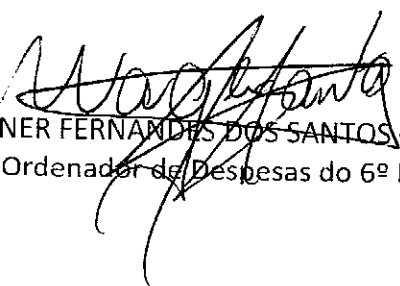
Solução: Foi readequado o referido item.

Do Termo de Contrato e Nota de Empenho

Em relação às cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima e décima primeira recomenda-se ao Consulente realizar a transcrição dos itens correspondentes ao Termo de Referência, tendo em vista se tratar de Termo de Contrato, que devido ao Princípio do *Pacta Sunt Servanda* o instrumento contratual faz lei entre as partes, estabelecendo um vínculo obrigacional entre a Administração pública e a empresa contratada, sendo imprescindível que o mesmo contenha todas as cláusulas que preveem as condições e obrigações da relação jurídica em gênese.

Solução: Foi adotado por esta UG o modelo mais recente da AGU.

Boa Vista, RR, de 11 de maio de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



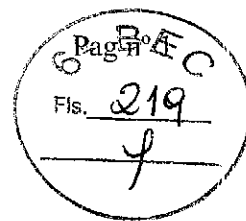
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO SRP 13/2022

Eventual aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesianos, que serão empregados pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção nas Obras de Cooperação, no apoio às Operações Militares e no cotidiano da Organização Militar.

NUP: 64044.000495/2022-67

NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)**

Quartel em Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2022
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

NOMEAÇÃO DE COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar

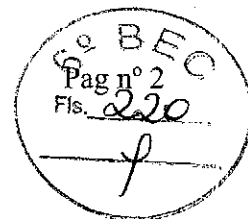
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel Eng (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;

(Continuação do Bol Esp Nr 1, de 13/01/2022, do(a) 6º BEC)



(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021)

Ten Cel **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**

Em consequência, a Div Pes, o Fisc Adm, os Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 114.615, de 13 JAN 22, da 1ª Seção).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE COMANDO - Publicação

Em consequência do publicado no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021, Portaria de Pessoal – C Ex Nº 608, DE 21 de julho de 2021, e autorizado pelo Exmo Sr. Comandante do 2º Grupamento de Engenharia,

RECEBI

o Comando do 6º Batalhão de Engenharia de Construção - "*Batalhão Simón Bolívar*" em Boa Vista-RR do Sr. Cel Eng CARLOS **EVANDO DOS SANTOS**, em solenidade realizada em 13 JAN 22, no Pátio de Formaturas "*BR-174*".

Ten Cel **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**

Em consequência, a Div Pes, a Fisc Adm, os Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 114.616, de 13 JAN 22, da Div Pcs).

b. PASSAGEM DE ENCARGOS - Conclusão

Foi finalizado em 13 JAN 22, pelo Cel CARLOS **EVANDO DOS SANTOS**, a transmissão de encargos de Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, para o Ten Cel **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**, conforme Nr 2, do art. 131, seção V do Regulamento de Administração do Exército – EB10-R-01.003.

Cel CARLOS **EVANDO DOS SANTOS**

- Cmt Substituído

Ten Cel **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**

- Cmt Susbtituto

Em consequência, a Div Pes, a Fisc Adm, os Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 114.617, de 13 JAN 22, da Div Pcs).

c. FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS - Assunção

Assumo, a contar de 13 JAN 22, a função de Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Ten Cel **WAGNER FERNANDES DOS SANTOS**

(Continuação do Bol Esp Nr 1, de 13/01/2022, do(a) 6º BEC)

Em consequência:

- a. o Ten Cel **WAGNER** deverá apresentar a Declaração de Bens e Renda (DBR), por motivo de assunção da função de Ordenador de Despesas; e
- b. a SPM/Div Pes, a Fisc Adm, os Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 114.618, de 13 JAN 22, da Div Pes).

d. FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS - Dispensa

Dispenso, a contar do dia 13 JAN 22, da função de Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Cel CARLOS EVANDO DOS SANTOS

Em consequência:

- a. o Cel **EVANDO** deverá apresentar a Declaração de Bens e Renda (DBR), por motivo de dispensa da função de Ordenador de Despesas; e
- b. a SPM/Div Pes, a B Adm, a Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 114.619, de 13 JAN 22, da Div Pcs).

3. ASSUNTOS DIVERSOS

Sem Alteração

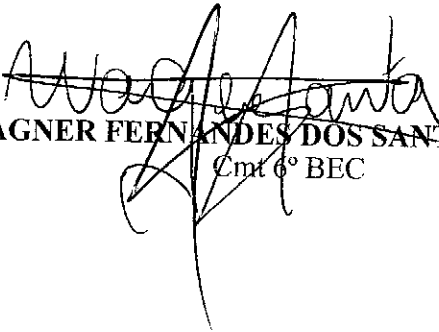
**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

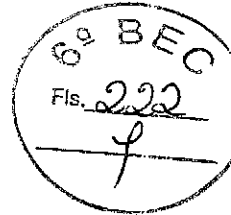
1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

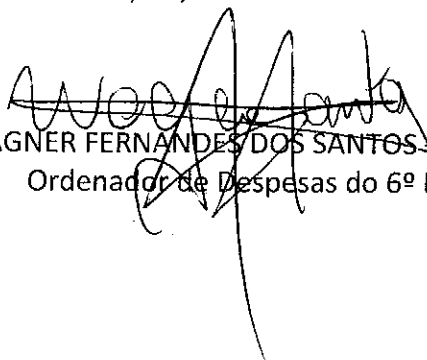


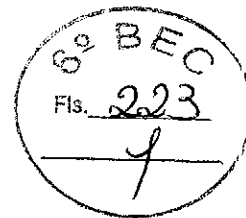
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS LIMITES DO DECRETO Nº 8.540/2015

Em atenção à previsão contida no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, declaro que a presente aquisição não se enquadra nos limites previstos no referido Decreto, por não se tratar de contratação de objetos previstos no Anexo ao referido Decreto.

Boa Vista, RR, de 13 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

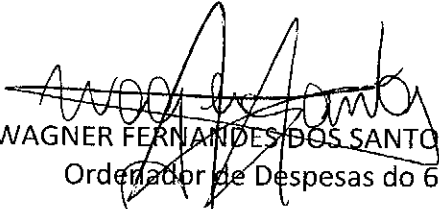


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS OBJETOS DA PORTARIA Nº 179/2019

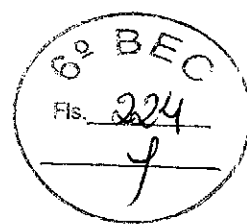
Em atenção à previsão contida na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, declaro que a presente aquisição não se enquadra nos objetos previstos na referida Portaria.

Boa Vista, RR, de 13 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

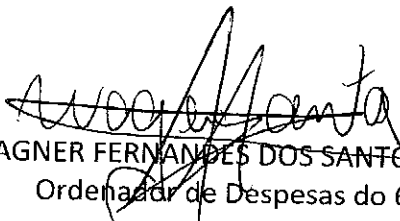


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, WAGNER FERNANDES DOS SANTOS, atualmente ocupante do cargo de Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa constante deste processo licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Boa Vista, RR, 13 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Estudo Técnico Preliminar ____/2022



1. Informações Básicas

Número do processo: **64044.000495/2022-67**

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6º BEC além de suas missões clássicas de apoio ao combate em situação de guerra, atua em períodos de paz como pioneira, colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento, em particular, da região norte de nosso país. Sua sede localiza-se em Boa Vista- RR e é subordinado ao 2º Grupamento de Engenharia (com sede em Manaus- AM), por isso e por outros motivos, o 6º BEC vem executando historicamente não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E sobretudo para os estados do AM e PA). Diante disso e do regime de chuvas na região norte, o 6º BEC executa suas operações em Roraima entre os meses de outubro e abril, e abaixo da linha do equador entre maio e setembro. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.2.1 Hemisfério Sul

2.2.1.1 Operação Estirão do Equador: está sendo realizado a melhoria da estrada, de cerca de 7 (sete) km, existente entre a sede do 4º Pelotão Especial de Fronteira do 8º Batalhão de Infantaria de Selva e a Pista de Pouso daquela localidade (gerenciada pela FAB). Outro trabalho em andamento no Estirão do Equador/AM, é a execução de trabalhos de contenção de voçorocas existentes nas margens do Rio Javari, na altura do 4º PEF;

2.2.1.2 Operação de perfuração de poços artesianos a fim de melhorar o abastecimento de água dos aquartelamentos nas guarnições de Roraima e Amazonas.

2.2.1.3 Operação Manaós: previsão de ser realizada em Manaus-AM, durante este ano de 2022, consistindo em melhorias nas estradas da 2ª Cia Sup e a manutenção das estradas do campo de instrução do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Manaus-AM.

2.2.2 Hemisfério Norte

2.2.2.1 Operação Cantá: no município do Cantá- RR, desde o início de 2018, o 6º BEC realiza a implantação e a pavimentação de 12,5 km da Rdv BR-432. Esta operação consiste em uma obra de cooperação junto ao DNIT;

2.2.2.2 Operação Acolhida: com execuções em Boa Vista- RR, Pacaraima- RR e Manaus- AM, desde 2018, o 6º BEC conduz e apoia os trabalhos de instalação e infraestrutura dos diversos abrigos destinados a receber venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira. Devido às incertezas sobre o futuro da crise migratória venezuelana, esta Organização deve estar diuturnamente preparada para ampliar abrigos (mediante demanda) e colocar em prática os planos de contingências existentes;

2.3 Diante da apresentação das diversas operações que o 6º BEC está encarregado, faz-se necessária uma logística eficaz que seja capaz de prover a operatividade dos destacamentos distribuídos nos dois hemisférios. Neste diapasão, surge a necessidade de planejar a aquisição materiais de perfuração e confecção de poços artesianos que viabilizarão a operacionalidade e o alto de-

sempenho do 6º BEC nas diversas missões de perfuração e manutenção de poços artesianos. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

2.4.1. Inciso I: “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes” – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

2.4.2. Inciso II: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas” – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

2.4.3. Inciso III: “quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo” – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

2.4.4. Inciso IV: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção	Cia E Eqp Mnt

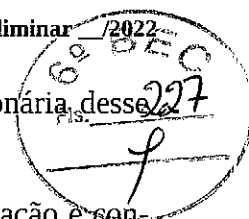
4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As aquisições dos materiais de perfuração e confecção de poços artesianos, serão para aumentar a operacionalidade e o alto desempenho do 6º Batalhão de Engenharia de Construção nas perfurações e manutenções de poços artesianos. A empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da requisição formal, no local especificado em Edital.

4.2. O material deverá ser entregue nos endereços especificados em Edital e dentro do horário de expediente de cada Organização Militar.

4.3. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.4. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

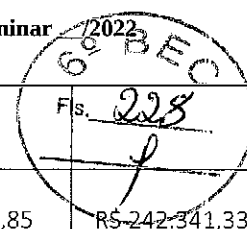


4.5. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

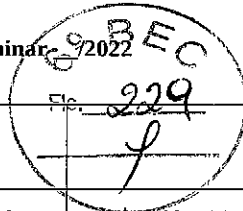
4.6. Contratação de empresas para futura e eventual aquisição de materiais de perfuração e confecção de poços artesianos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

4.7 Itens de materiais de perfuração e confecção de poços artesianos, com entrega em Boa Vista – RR:

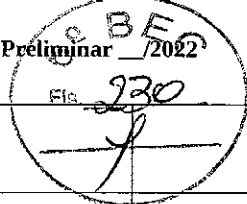
ORD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD SOLICITADA	QTD UTILIZADA POR POÇO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO (SHMP), COMPOSIÇÃO QUÍMICA (NAPO ₃) N ANIDRO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL ESBRANQUIÇADO, INODORO, HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR (N)101,96, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10124-56-8	KG	800	-	800	R\$ 38,26	R\$ 30.610,67
2	BETONITA; SÓDICA; COMUM; PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES; COM VISCOSIDADE APARENTE (VA) MAIOR OU IGUAL A 15,00 CP; VISCOSIDADE PLÁSTICA (VP) MAIOR OU IGUAL A A CP; VOLUME DE FILTRADO (VF) MAIOR OU IGUAL A 18,00 ML; RESÍDUO EM TELA 200 (ABERTURA EM MILÍMETROS ABNT 0,074 MM) MENOR DO QUE 4,00 %; PH MÍNIMO: 19M /TONELADAS E EMBALADA EM SACOS DE 25 QUILOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SACO 25 kg	200	-	200	R\$ 74,35	R\$ 14.869,33
3	CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO PARA FLUIDO DE PERFURAÇÃO. DESTINADO A DOAÇÃO DE VISCOSIDADE, CONTROLE DE FILTRADO E REBOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: UMIDADE MÁXIMA 8%; PUREZA, PELO TEOR DE CMC EM BASE SECA NO MÍNIMO 96%; DENSIDADE APARENTE DE 0,55 ATÉ 0,85 G/CM ³ ; PH DA SOLUÇÃO AQUOSA A 1% DE 6,5 ATÉ 8,5 ; VISCOSIDADE BROOKFIELD A 1% DE 2000 ATÉ 2300 CP; VISCOSIDADE MARCH A 2,6 G/L NO MÍNIMO 46 SEG; GRAU DE SUBSTITUIÇÃO (DS) DE 0,70 ATÉ 0,85; RENDIMENTO EM ÁGUA DOCE MÍNIMO DE 450 M ³ /TON. BIODEGRADÁVEL E ATÓXICO, PARA USO EM ÁGUA DOCE OU SALGADA. EMBALAGEM: SACOS DE PAPEL MULTIFOLIADO DE 25 KG.	SACO 25 kg	40	-	40	R\$ 145,91	R\$ 5.836,27
4	SEIXO ROLADO, MATERIAL:PEDRA, APLICAÇÃO:FILTRAÇÃO ÁGUA	SACO 25 kg	20000	-	20000	R\$ 29,56	R\$ 591.200,00
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA CONCRETO, GALÃO DE 3,6L	UND	40	-	40	R\$ 63,53	R\$ 2.541,20
6	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR DE 6" COM FURO INTERNO DE 1 1/2 "	UND	40	-	40	R\$ 68,33	R\$ 2.733,33



7	TUBO GEOMECÂNICO STD MATERIAL PLÁSTICO, TIPO NERVURADO COR AZUL DIAMETRO 6" X 4 MTS	UND	400	-	400	R\$ 605,85	R\$ 242.341,33
8	FILTRO GEOMECÂNICO STD MATERIAL PLÁSTICO, TIPO NERVURADO COR AZUL DIAMETRO 6" X 4 MTS	UND	400	-	400	R\$ 671,18	R\$ 268.473,33
9	TUBO EDUTOR DE 40MMX4M, TUBO EM PVC RÍGIDO NA COR AZUL.	UND	400	-	400	R\$ 71,74	R\$ 671,18
10	TUBO EDUTOR DE 50MMX4M, TUBO EM PVC RÍGIDO NA COR AZUL.	UND	400	-	400	R\$ 238,59	R\$ 95.437,33
11	ARCO SERRA, LÂMINA SERRA STANDARD 12 POLEGADAS, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COR PRETA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TAMANHO 12 POL	UND	20	-	20	R\$ 37,77	R\$ 755,33
	ABRAÇADEIRA, MATERIAL NÁILON, TIPO AUTO-EXTINGUÍVEL, COMPRIMENTO TOTAL 202 MM, LARGURA 4,60 MM	UND	4000	-	4000	R\$ 1,03	R\$ 4.133,33
13	TRENA, MATERIAL AÇO, LARGURA LÂMINA 19 MM, COMPRIMENTO 5 M, REVESTIMENTO BORRACHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA	UND	20	-	20	R\$ 14,29	R\$ 285,73
14	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, TAMANHO 24 POL, ABERTURA 600 MM, TIPO GRIFO	UND	40	-	40	R\$ 156,14	R\$ 6.245,60
15	SERRA MÁRMORE, POTÊNCIA 1.400 W, DIÂMETRO DISCO 180 MM, ROTAÇÃO 5.000 RPM, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAL, PROFUNDIDADE CORTE 60MM, TIPO CIRCULAR	UND	5	-	5	R\$ 451,59	R\$ 2.257,95
	CONECTOR ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRINCIPAL 10 A 95MM2 AL/CU E DERIVAÇÃO 4 A 50MM2 A, TIPO IPC 04, TIPO CONSTRUTIVO PERFURANTE ISOLADO, APLICAÇÃO REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO	UND	120	-	120	R\$ 15,18	R\$ 1.821,20
17	ESCOVA, MATERIAL AÇO, MATERIAL CABO MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL	UND	80	-	80	R\$ 9,79	R\$ 783,47
18	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, TAMANHO SOB MEDIDA, COR PRETA	PAR	80	-	80	R\$ 44,31	R\$ 3.544,53
19	CORDA DE SEDA (POLIPROPILENO), TIPO TRANÇADA, COM DIÂMETRO DE 8MM, RESISTENTE A UMIDADE. MARCA / FABRICANTE / MODELO: ITACORDA / 8 MM.	M	1500	-	1500	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
20	T", MATERIAL PVC SOLDÁVEL, 50MM	UND	400	-	400	R\$ 8,43	R\$ 3.372,00



21	FITA ISOLANTE COMUM DE 19 MM X 20 METROS.	UND	250	-	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
22	NIPEL DE METAL, BITOLA 1 1/2	UND	170	-	170	R\$ 44,46	R\$ 7.558,20
23	VÁLVULA DE ESFERA 1 1/2"	UND	12	-	12	R\$ 590,33	R\$ 7.084,00
24	BIT DE PERFURAÇÃO, NOVO, DHD 360 DE 6 (152MM), FACE PLANA, COM 16 BOTÕES ESFÉRICOS DE TUNGSTÊNIO, SENDO 08 PERIFÉRICOS SW 18 MM E 08 FRONTAIS DE 16 MM, COM 02 FUROS FRONTAIS DE LIMPEZA COM DIÂMETRO MAIOR QUE 21 MM, PUNHO DO TIPO INGERSOL (DHD-360), PARA MARTELO DE FUNDO (DHD-360) - 1A LINHA - COM CERTIFICADO DE QUALIDADE.	UND	10	-	10	R\$ 7.554,83	R\$ 75.548,27
25	BIT DE PERFURAÇÃO, NOVO, DHD 360 DE 8 (203MM), FACE CONCAVA, BOTÕES ESFÉRICOS DE DIÂMETRO DE 16 MM E BOTÕES PERIFÉRICOS COM 18 MM, 02 FUROS FRONTAIS DE LIMPEZA COM DIÂMETRO MAIOR QUE 21 MM, PUNHO DO TIPO DHD-360 PARA MARTELO DE FUNDO DE POÇO MODELO DHD 360 - 1A LINHA - COM CERTIFICADO DE QUALIDADE.	UND	15	-	15	R\$ 8.714,72	R\$ 130.720,80
26	BIT DE BOTÕES, NOVO, ESFÉRICOS 8 (203 MM), FACE PLANA, 10 BOTÕES RADIAIS DE 18MM, 16 BOTÕES FRONTAIS DE 16MM, PUNHO COM 12 ESTRIAS MODELO MISSION-60, PARA TRABALHO COM MARTELO TURBINADO, DURABILIDADE DE PERFURAÇÃO DE 600 A 800METROS.	UND	10	-	10	R\$ 9.314,72	R\$ 93.147,20
	BIT DE PERFURAÇÃO, NOVO, DHD 360 DE 8.1/2, FACE PLANA, BOTÕES ESFÉRICOS DE DIÂMETRO DE 16 MM E BOTÕES PERIFÉRICOS COM 18 MM, 02 FUROS FRONTAIS DE LIMPEZA COM DIÂMETRO MAIOR QUE 21 MM, PUNHO DO TIPO DHD-360 PARA MARTELO DE FUNDO DE POÇO MODELO DHD 360 - 1A LINHA - COM CERTIFICADO DE QUALIDADE.	UND	10	-	10	R\$ 9.314,72	R\$ 93.147,20
28	BIT DE BOTÕES, NOVO, ESFÉRICOS 5.1/2" FACE SEMI PLANA, 8 BOTÕES RADIAIS DE 16MM, 06 BOTÕES FRONTAIS DE 16MM, 02 FUROS DE SOPROS, PUNHO COM 12 ESTRIAS MODELO	UND	10	-	10	R\$ 10.558,34	R\$ 105.583,40
29	BOMBA SUBMERSA COM DIAMETRO DE 4" MONOFASICA TENSÃO 220V 2 CV PARA 75 MCA COM VAZÃO DE 4,5 M POR HORA COM RECALQUE DE 1 1/2" BSP, ACOMPANHADA DE QUADRO DE COMANDO COMPATÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	30	-	30	R\$ 1.855,93	R\$ 55.677,90
30	BOMBA SUBMERSA COM DIÂMETRO DE 4 MONOFÁSICA TENSÃO 220V 1CV 50MCA COM VA-	UND	20	-	20	R\$ 1.883,50	R\$ 37.670,00



	ZÃO DE 1,00M³ POR HORA RECALQUE DE 11/4. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.						
31	BOMBA SUBMERSA COM DIAMETRO DE 4" MONOFASICA TENSÃO 220V 3 CV PARA 90 MCA COM VAZÃO DE 4,7 M POR HORA COM RECALQUE DE 1 1/2" BSP, ACOMPANHADA DE QUADRO DE COMANDO COMPATÍVEL (CONTROL BOX). GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UND	30	-	30	R\$ 3.038,76	R\$ 91.162,80
TOTAL						2.009.386,05	

4.8. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.9. Em atenção à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o DEC institui que produtos a serem adquiridos deverão atender, naquilo que couber, o seguinte:

4.10. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. (acórdão 800/2008 Plenário)

4.10.1. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e ao armazenamento.

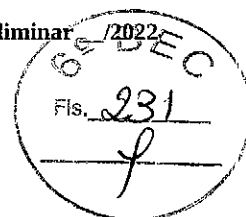
4.10.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.10.3. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 252/1999, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.10.4. O fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) deve oferecer a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos materiais que contenham produtos perigosos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010.

4.10.5. O fornecedor de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, inciso I, da Lei nº 6.939/81) deve apresentar o registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

4.10.6. É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouro etano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.



5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo requisitante via e-mail;

6.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos foi calculado tendo como base as recentes aquisições feitas pelo 6º BEC. Nota-se que a maior dificuldade dos fornecedores tem sido a cotação do material solicitado. Analisando-se a série histórica das aquisições realizadas no ano de 2021.

6.1.2. Outrossim, o TCU orienta que não seja restringida a participação do licitante, não devendo a administração pública impor, por exemplo, distância entre o depósito do fornecedor e da CONTRATANTE (acórdão 800/2008 Plenário). Este preceito tem por objetivo manter o princípio da isonomia do processo licitatório. Neste diapasão, esta licitação não impõe distância máxima do fornecedor até o município de Boa Vista, entretanto impõe o prazo de entrega, devendo o licitante julgar a conveniência de montar uma base operacional mais próxima, ou até mesmo o meio pelo qual enviará a mercadoria.

6.2. Diante todo o exposto, os materiais deverão ser entregues no local abaixo:

Local de Entrega	Endereço
Boa Vista – RR 6º BEC	Av. Capitão Ene Garcez, 1037 – Mecejana CEP:69304-000 Boa Vista – RR

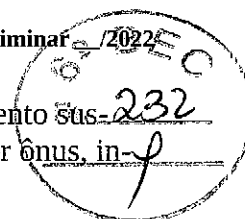
6.3. O material deverá ser entregue no endereço supramencionado e dentro do horário de expediente de cada Organização Militar.

6.4. Quanto ao recebimento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e alterações posteriores, os materiais, objeto deste termo de referência, serão recebidos:

6.4.1. Provisoriamente, no prazo de 15 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade, com as especificações exigidas neste termo;

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento provisório.

6.4.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;



6.4.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, bem como comprovem a capacidade de orçamentação e fornecimento, como por exemplo: a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA; AS TABELAS DE PREÇO DOS FABRICANTES (digital ou por meio de site oficial da montadora com login e senha), ou login e senha de acesso a sistemas de orçamentação com a mesma confiabilidade e alcance. Estes deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Os preços dos materiais mencionados terão por base a pesquisa de preço realizada por meio do Painel de Preço, licenciada para esta UASG, que contém preços de referência nacional empregado no BRASIL.

6.8. A CONTRATANTE emitirá ordem de compra contendo o preço do PAINEL DE PREÇO com o devido valor ofertado na ATA.

6.9. De posse das tabelas e/ou login e senha de acesso aos sistemas online de cotação a CONTRATANTE realizará a cotação e aplicará o desconto previsto em ATA. Diante da composição de preço emitirá a ordem de fornecimento à CONTRATADA.

6.10. O licitante deverá possuir 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da esfera FEDERAL, que comprove ter o licitante executado, ou está executando, satisfatoriamente, o fornecimento de materiais de perfuração e confecção de poços artesianos, consoante com o item para o qual ofertou lance vencedor.

6.11. Sobre o fornecimento dos materiais:

6.11.1. Quanto ao envio dos materiais, só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito, da Base Administrativa do 6º BEC, após recebimento do orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

6.11.2. A CONTRATADA, no caso de a CONTRATANTE não conseguir, por algum motivo realizar cotação própria junto aos fabricantes, deverá emitir orçamento dos itens solicitados via PEDIDO DE COTAÇÃO, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.11.3. De posse do orçamento, a CONTRATANTE analisará a documentação, e em caso de aprovação, emitirá a ordem de fornecimento formal via e-mail.

6.11.4. Após o recebimento da ordem de fornecimento formal, a contratada deverá realizar a entrega do(s) material(s) solicitado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

6.11.5. No caso de solicitação de urgência, a contratada deverá apresentar a cotação contendo os dados exigidos no parágrafo 5.11 acrescida de 3 (três) orçamentos do modal de transporte a ser

utilizado para que o produto seja entregue nos locais previstos dentro do prazo de 4 (quatro) dias corridos.

6.11.6. As despesas com o fornecimento dos materiais de perfuração e confecção de poços artesianos requeridos correrão por conta da CONTRATADA.

6.11.7. A contratada poderá utilizar representantes locais para o fornecimento, devendo o preço adotado previsto na ATA ser o MESMO do previsto na tabela do fabricante, além de conter os materiais do MESMO nível de qualidade exigido.

6.11.8. Os materiais a serem fornecidos deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.11.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 No ano de 2021, o 6º BEC realizou atividades de perfuração de poços na região de Pricumã, 13 de setembro e Nova Canaã, apoiando a Operação Acolhida, e além desses serviços, também realizou manutenções nos poços artesianos da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

7.2. Destarte, as quantidades estimadas dos materiais de perfuração e confecção de poços artesianos a serem adquiridas pelo 6º BEC basearam-se em estudos realizados nas execuções passadas e possíveis mobilizações com obras que podem ser de responsabilidade do 6º BEC no decorrer da vigência do pregão.

7.3. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção possui diversas frentes de serviços. Para manter essas frentes totalmente operacionais em locais de difícil acesso, atuando senão em sua totalidade, mas em partes, esse batalhão se faz necessário ter um pregão exclusivo de aquisição de materiais de perfuração e confecção de poços artesianos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Foi realizada uma pesquisa de preço de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 73, de 18 de janeiro de 2022, cujo valor médio está contido no mapa comparativo anexo a este processo.

8.2. Os quantitativos estimados visam atender demandas atuais e futuras do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A aquisição de materiais de perfuração e confecção de poços artesianos planejados por este Batalhão atenderá as demandas atuais e expectativas nas operações e obras deste Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP), que se pretende homologar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vigentes correlatas com o objeto da compra pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Conforme o art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, da Instrução Normativa Nº 1 de 10 de janeiro de 2019.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado que se almeja alcançar é o menor preço na aquisição dos materiais de perfuração e confecção de poços artesianos, mantendo as especificações e a qualidade, de forma que as missões e operações de perfuração e manutenção de poços artesianos, realizadas pelo 6ºBEC, sejam executadas de forma eficaz.

13. Providências a serem adotadas

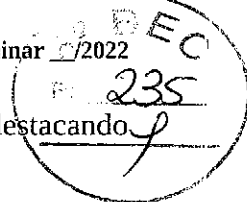
13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais



14.1. A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8º:

Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador”.

14.2 A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

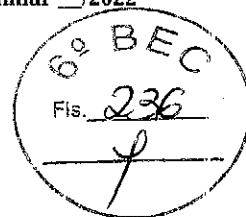
15.1. Justificativa da Viabilidade

É fundamental esta contratação, pois o 6º BEC, como bem colocado nos itens supracitados, necessita adquirir para realizar as diversas missões de perfuração e manutenção de poços artesianos executadas, em abundância, anualmente.

16. Responsáveis

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2022.


VICENTE RAMOS CARVALHO – 1º Ten
PRESIDENTE DA EQUIPE



DAVID ALLAN CHAGAS DOS SANTOS

DAVID ALLAN CHAGAS DOS SANTOS - Asp
INTEGRANTE REQUISITANTE

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDES

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDES - Asp
MEMBRO DA EQUIPE

DESPACHO

Conforme previsto no Inc II, do Art. 14, do Dec, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado em conformidade com a IN Nr 40, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação.

Em: ____/____/2022.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64044.000495/2022-67)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/05/2022

Horário: 10h30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material utilizado para perfuração de poços artesianos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Os itens 4, 7, 8, 10, 25, 26, 27, 28 e 31 são destinados a ampla participação, para os demais itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

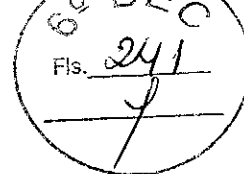


5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 6.1.2.** Marca;
- 6.1.3.** Fabricante;
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

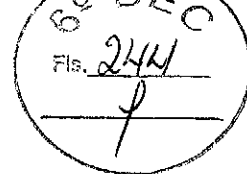
7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

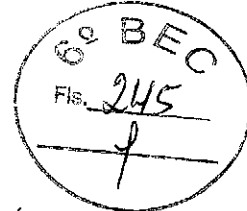
8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

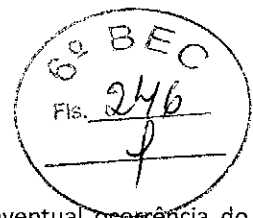
9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldome empreendedor.gov.br;



9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

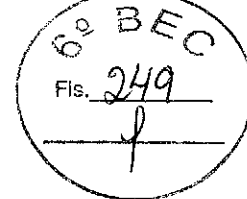
9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

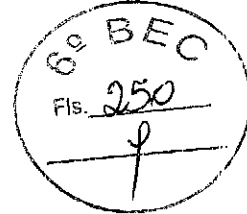
9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

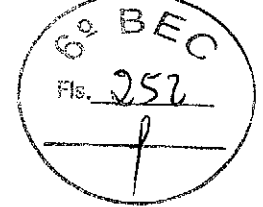
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

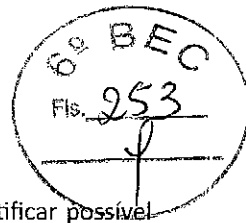
17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

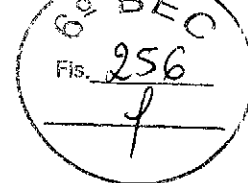
23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.6bec@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), levando em consideração os horários de expediente desta Administração, que é entre 07:30hrs a 12:00hrs e 13:30hrs a 17:00hrs de segunda a quinta-feira, e entre 07:30hrs a 12:00hrs na sexta-feira, ambos horário local de Boa Vista – RR.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

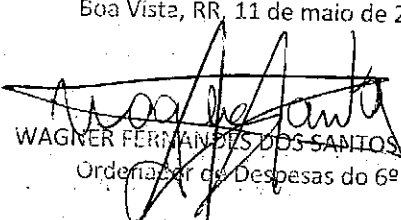
25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 12:00 horas e 13:30 horas às 17:00 horas entre segunda e quinta-feira e entre 07:30 horas às 12:00 horas na sexta-feira (horários de Boa Vista – RR), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

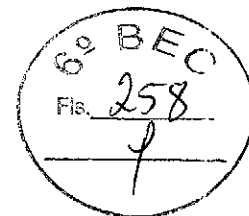
- 25.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 25.12.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.4.** ANEXO IV – Modelo da Proposta
- 25.12.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 13/2022

(Processo Administrativo n.º 64044.000495/2022-67 do 6º BEC)

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de materiais utilizados para a perfuração de poços artesianos, que serão empregados pelo 6º BEC nas obras de Cooperação, no apoio às operações militares e no cotidiano da Organização Militar conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens de materiais utilizados para a perfuração de poços artesianos, com entrega em Boa Vista – RR:

ORD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD SOLI-CITADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO (SHMP), COMPOSIÇÃO QUÍMICA (NAPO3) N ANIDRO, ASPECTO FÍSICO PÓ OU CRISTAL ESBRANQUIÇADO, INODORO, HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR (N)101,96, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10124-56-8	KG	800	R\$ 38,26	R\$ 30.608,00
2	BETONITA; SÓDICA; COMUM; PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES; COM VISCOSIDADE APARENTE (VA) MAIOR OU IGUAL A 15,00 CP; VISCOSIDADE PLÁSTICA (VP) MAIOR OU IGUAL A A CP; VOLUME DE FILTRADO (VF) MAIOR OU IGUAL A 18,00 ML; RESÍDUO EM TELA 200 (ABERTURA EM MILÍMETROS ABNT 0,074 MM) MENOR DO QUE 4,00 %; PH MÍNIMO: 19M /TONELADAS E EMBALADA EM SACOS DE 25 QUILOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SACO 25 kg	200	R\$ 74,35	R\$ 14.870,00